

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX — 12.º DA REPUBLICA — N. 55

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1900

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Marinha—Expediente de 20 e 4 do corrente.

Ministerio da Guerra—Expediente de 15 e 16 do corrente.

Jurisprudencia—Decisões constitucionaes de Marshall NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS—Balçoos da Companhia Progresso Industrial de Carandhy—Certificado da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do 24 do corrente, foi nomeado 3º supplente de delegado da 4ª circumscripção urbana o major Manoel Ferreira de Araújo e Silva e não o major Manoel Ferreira de Azevedo e Silva, como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Expediente de 20 de fevereiro de 1900

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 8:512\$003, proveniente de medicamentos, utensilios e outros artigos fornecidos a este ministerio, de conformidade com a nota sob n. 237.

— Ao Quartel General:

Autorizando a mandar averbar nos assentamentos do commissario geral da armada capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição o louvor constante da portaria, que se remette, do almirante barão de Ivinheima, como inspector do Arsenal de Marinha, em 1885, bem assim a sua designação para membro da comissão organizadora da lei compulsoria, conforme a carta que tambem se envia.

Declarando que, de ora em diante, os encouraçados *Mirachal Dondoro* e *Marechal Floriano* devem chamar-se *Dondoro* e *Floriano*; os cruzadores *Almirante Tamandaré* e *Almirante Barroso* passarão a denominar-se *Tamandaré* e *Barroso* e o cruzador *Quinze de Novembro*—*Republica*.—Communicou-se ao capitão de fragata Duarte Huët de Bacellar Pinto Gueles, com referencia ao *Marechal Floriano*, em construção na Europa.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar para que sejam realizadas no cruzador *Trajano* as obras de que tratam os papeis que ora se remetem, si forem julgadas necessarias pelas directorias do mesmo arsenal, devendo o referido cruzador ser armado com a artilharia do *Parahyba*, conforme propoz o Quartel-General em officio n. 113, de 14 do corrente.—Communicou-se ao Quartel-General.

— A' Capitania de Pernambuco, communicando haver indeferido o requerimento dos patrões e remadores da mesma capitania, pelindo augmento dos vencimentos que

actualmente percobem, visto que a verba consignada no orçamento do actual exercicio para pagamento dess: pessoal não comporta essa despeza.

— A' Capitania de Sergipe, transmittindo, já assignadas, as cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante pertencentes a Leopoldo Francisco Regis Filho e José Eustaquio de Oliveira.

Dio 21

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes creditos:

D: 450\$ á Delegacia do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para attender ao pagamento de despesas de reboque prestado á torpedeira *Bento Gonçalves* quando esteve encalhada no porto de Santos. — Communicou-se á Contadoria e á citada delegacia.

De 9:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará para attender a despesas provenientes de obras a realizarem-se no patacho *Paqueta*. — Communicou-se á Contadoria e ao Arsenal de Marinha do Pará.

Rogando providencias no sentido de ser paga a importancia de 2:242\$590, de que é credor o 1º tenente reformado Arthur Waldemiro de Serra Belfort, conforme o processo sob n. 3.421.

— Ao capitão do porto do Estado do Ceará declarando, em vista do resultado da segunda concorrência allí effectuada para os fornecimentos ás dependencias da marinha no actual exercicio, que devem ser adquiridos por ajuste no mercado, á medida das necessidades, os artigos destinados ao supprimento da mesma capitania e da Escola de Aprendizes Marinheiros, celebrando-se contractos somente com os negociantes cujas propostas reconhecer que são razoaveis.

— A' Contadoria:

Autorizando a providenciar para que ao consul da Alemanha nesta Capital seja paga a importancia que se ficou devendo ao machinista do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, Christian Adolf Ludwig Lübker, fallecido em 1 de dezembro do anno passado.—Communicou-se ao Ministerio dos Relações Exteriores.

Recommendo que, na proposta do orçamento para as despesas da Marinha, no proximo futuro exercicio, mande incluir o quantitativo necessario ao pagamento dos salarios dos alumnos da Escola de Machinistas que não pertencerem ao pessoal artistico do arsenal.

Ministerio da Guerra

Expediente de 15 de fevereiro de 1900

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que no Thesouro Federal seja paga a Alfredo Ferreira da Gama Carvalho a quantia de 250\$, proveniente do aluguel do prédio da rua Silveira Martins n. 70 occupado em janeiro findo pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica.

— Ao Sr. Ministro da Marinha, enviando os papeis em que o alumno da Escola Preparatória e de Tactica do Realengo Arthur Carlos de Abreu requer transferencia para a Escola Naval e pedindo que se digue informar a respeito de tal pretensão.

— Ao presidente do Supremo Tribunal Militar declarando, de ordem do Sr. Presidente da Republica, para os fins convenientes, que passa a servir na secretaria do dito tribunal o secretario do extinto Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Carlos de Antas Rangel de Vasconcellos.—Communicou-se ao director da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando que são designados os 1º tenentes João Borges Forte, João Carlos Pereira de Mello, Julio Canavarro de Negreiros Mello, Alberto Lavener Wanderley e Abelino Pinto Bandeira, 2º tenentes Francisco Fontes da Silva, Cornelio Otto Kuhn, Francisco Ramos de Andrado Neves, Alcides de Oliveira Fabricio, Jonathas Borges Fortes e o alferes Conrado Felix Serra de Sampaio, que concluíram o curso especial da Escola Militar do Brazil para praticarem, o primeiro, por seis mezes, na estação telegraphica do Rio Grande do Sul, o segundo e o terceiro, por seis mezes na dest: Capital, o sexto, por seis mezes, na do Sergipe, o setimo, por tres mezes, na da Parahyba do Norte, o quarto na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, o quinto e decimo na Delegacia da Direcção Geral de Engenharia do Rio Grande do Sul, o oitavo e nono na Estrada de Ferro de Porto Alegre e o decimo primeiro, na referida Direcção.—Communicou-se á Direcção Geral de Engenharia quanto ao 1º tenente Abelino Pinto Bandeira, ao 2º tenente Jonathas Borges Fortes e ao alferes Conrado Felix Serra de Sampaio e á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra quanto ao 1º tenente Alberto Lavener Wanderley e solicitou-se a necessaria admissão dos demais do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas;

Approvando a proposta que fez o director geral de saúde do medico de 4ª classe Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt e dos de 5ª classe Drs. Pedro Venoeslão Omena e Paulo Pinto de Abreu para servirem, o primeiro na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, o segundo na guarnição do Paraná e o ultimo na do Rio Grande do Sul.

Concedendo licença:

Aos alumnos da Escola Militar do Brazil alferes-alumnos Alberto Portella e Cuithormino Baeta de Faria, Antonio Eugenio Richard Junior, Horacio Clementino dos Santos Croá e Benedito Marques da Silva Aoua, alferes, o Octacilio de Oliveira, para gozarem o feriado das ferias, o primeiro, quarto, quinto e sexto, no Estado do Rio Grande do Sul e os outros no de Minas Geraes.—Communicou-se ao commandante da citada escola.

Ao capitão do 8º batalhão de infantaria, alido ao 10º da mesma arma, Candido Borges Castello Branco, por 30 dias, para ir ao Estado do Ceará buscar sua familia;

Ao paizano Wolfongo Menção Fonseca, para, no corrente anno, se matricular na Escola Preparatória e de Tactica do Realengo, si houver vaga e satisfecitas as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Declarando que são nomeados:

O tenente do 4º batalhão de infantaria Cyriaco Lopes Pereira secretario do commandante da guarnição de S. Gabriel;

Os tenentes Arthur Lauro da Matta, do 1º regimento de cavallaria e Luiz Mariano de Campos, do 12º batalhão de infantaria,

aquelle, secretario e este, ajudante de ordens do inspector militar do 1º batalhão de engenharia, conforme propõe o mesmo inspector.

Permittindo:

Ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Suetonio Lopes de Siqueira Camucê gozar, no Estado da Bahia, a licença de 40 dias que obteve para tratamento de sua mãe. — Comunicou-se ao commandante da mesma escola.

Aos alferes Argemiro Ramiro da Silva Souto, do 4º regimento de cavallaria, e Manoel Nunes Pereira Lima, do 30º batalhão de infantaria, demorar-se 30 dias, este no Estado do Rio Grande do Sul, e aquelle na cidade de Porto Alegre, no dito Estado.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar que, em vista do exposto no seu officio n. 1.066, de 21 de dezembro ultimo, approvada a deliberação que tomou aquell commandante de mandar effectuar por cont das economias do cofre do conselho economico da enfermaria militar do Ceará pagamento das despesas feitas com o avia mento de reccituario em pharmacia particular para a dita enfermaria;

Servir addido: no 3º regimento de artilharia o alferes alumno Manoel Madeira Coelho, e ao 37º batalhão de infantaria, em Florianopolis, por dous mezes, o alferes do 13º regimento de cavallaria Rodolpho Schimilt, que já ali se acha;

Pôr á disposição dos commandantes dos 1º e 5º districtos militares o alferes Alberto do Rego Rangel e o 2º tenente Joaquim Antonio Pereira, que concluíram o curso especial da Escola Militar do Brazil, para adquirirem a necessaria pratica, na forma do art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, auxiliando os estudos para a escolha do local conveniente á concentração das forças dos mesmos districtos.

Transferindo, na arma de artilharia, o 1º tenente Lauro Dias Barreto, do 2º regimento para o 2º batalhão e deste para aquelle o 1º tenente Nicoláo Antonio da Silva; na de cavallaria, para o 7º regimento o alferes do 10º Nicoláo Padilha; para o 8º o alferes do 10º Estevão Tourino Riograndense de Rezende, e para o 10º o alferes do 8º Ivo Leite de Salles; do 5º regimento para o corpo de transporte o alferes Arthur Julio Alvares Jardim; do 12º regimento para o 9º o tenente João Christino Ferreira de Carvalho e do 9º para o 12º o tenente Thomé Barbosa Peixoto; e na de infantaria para o 12º batalhão, ao qual se acha addido, o alferes do 23º Boanerges de Castro e Silva.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, mandando contar ao alumno José Pires de Carvalho e Albuquerque, como tempo de serviço para todos os effectos, o periodo decorrido de 17 de fevereiro a 27 de julho de 1897, em que serviu no exercito, e menos para baixa ou demissão o relativo ao biennio de 1895 e 1896, de accordo com o paragrafo unico do art. 96 do regulamento do Collegio Militar, approvado pelo decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, conforme pede o mesmo alumno.

Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, concedendo licença:

Aos alumnos Libanio Augusto da Cunha Mattos, Euclides Pequeno e Francisco Joaquim de Lemos Gonzaga para, em março proximo vindouro, prestarem exames vagos, o primeiro do 2º anno de inglez, o segundo dos 2ºs annos de inglez e desenho e o ultimo dos 2ºs annos de portuguez, francez e desenho, sendo que o alumno Euclides Pequeno só deverá prestar os ditos exames si for approvado no exame adiado de arithmetica, de accordo com que informou o dito commandante, em officio n. 909, de 12 do corrente.

Aos alumnos-alferes do 7º regimento de cavallaria Americo Landó, João da Rocha Maia, Arthur Carlos de Abreu e Leopoldo

Henrique Braune para prestarem, em março vindouro, exame vago, os dous primeiros de inglez, 2º anno, e os dous ultimos de sciencias e desenho, conforme pedem.

— Mandando:

Baixar á enfermaria respectiva para ser convenientemente observado, o alumno Luiz Antunes Vianna, que pediu ser submettido á inspecção de saude, de accordo com o parecer da junta militar que o inspeccionou em 13 do corrente;

Trancar a matricula do alumno Alpha Tolentino de Souza, conforme pediu. — Comunicou-se ao chefe do estado-maior do exercito.

— Ao intendente geral da Guerra, mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que é approvado o contracto, celebrado com David Manoel da Silva, para o aluguel, pelo preço de 140\$ por mez, da casa de propriedade deste, destinada a servir de secretaria da guarnição do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que se accrescentam na condição 4ª, depois da palavra — contracto — as palavras — si assim convier ao Governo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, declarando que é approvada a liberação que tomou de arbitrar provisoriamente o soldo mensal de 120\$ ao alferes Manoel Theodoro de Freitas, reformado por decreto n. 6 de janeiro do corrente anno, de 1899, e do n. 193 A, de 30 de agosto de 1899.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Araripe, declarando que, tendo o bacharel Augusto dos Santos Porto, que serviu auditor em um conselho de guerra, o não á gratificação de 2:140\$, como foi concedido pela Alfandega do dito Estado, o do processo que se remette, mas á de 2:000\$ por dia, na razão de 2:000\$ annuaes, a qual calculava por nove dias em que funcionou aquelle conselho, prefazer o total de 49\$905, segundo consta do attestado annexo ao referido processo, deve nesta conformidade processar-se a divida de que é credor o mesmo bacharel.

Ministerio da Guerra—N. 397—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito— Em solução á consulta que faz em officio n. 1.493, de 28 de dezembro ultimo, o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, vos declaro, para que o façaes constar ao mesmo commandante, que o alumno Voltaire Pires, que no anno lectivo findo foi, nos segundos exames parciaes, inhabilitado em geometria e historia natural e reprovado no exame final de algebra, deve no proximo anno lectivo effectuar nova matricula nas aulas de algebra e geometria, desde que lhe assista direito de frequentar esse estabelecimento por mais um anno, visto ser contrario ao espirito do regulamento facultar ao alumno que acaba de obter nota de reprovação em exame final de materia que cursou durante o anno lectivo integral, fazer logo após novo exame.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ministerio da Guerra—N. 398—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1900.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito— Tendo o commandante do 15º batalhão de infantaria consultado si o destinatario de um telegramma é obrigado a pagar ao estafeta encarregado de sua entrega, alguma quantia por este trabalho, declarei ao commandante do 1º districto militar, em solução á tal consulta, que acompanhou seu officio n. 10.409, de 12 de dezembro ultimo, dirigido a essa repartição, que o Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas informa que, tratando-se de entrega de telegrammas particulares em pontos distantes das estações telegraphicas, os destinatarios são obrigados a pagar a despesa com o transporte dos estafetas; não, porém, quanto aos telegrammas officiaes, em

cujo caso os encarregados de sua entrega, ou team de viajar a pé, ou pagar á sua custa o respectivo transporte, sendo que o director geral dos Telegraphos ordenou ao encarregado da estação telegraphica de Belém que reclame ao commandante de districto militar uma praça montada para diariamente fazer a entrega dos telegrammas officiaes.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Dia 16

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, declarando:

Que deve continuar addido ao 3º batalhão de artilharia, o alferes do 13º regimento de cavallaria Severiano Adolpho Fontoura, que alli serve como secretario, até que o respectivo commandante proponha um official para exercer esse logar;

Que é transferido para o 9º batalhão de infantaria, o alferes do 26º da mesma arma Manfredo Benjamin da Silva;

Que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores resolve revogar a portaria de 14 de agosto de 1899 e considerar suspeito o porto de Leixões e limpos o porto hespanhol de Vigo e os portos portuguezes continentaes e insulares, excepto o de Lourenço Marques;

Que se concede licença:

Ao capitão do 6º batalhão de infantaria, addido ao 39º da mesma arma Theodorico Gonçalves Guimarães, para tomar assento no Congresso Legislativo do Estado do Paraná, ao qual foi eleito deputado;

Ao tenente do 5º regimento de cavallaria Antonio Francisco Martins, mestre de gymnastica e natação da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, e aos alumnos da Escola Militar do Brazil alferes-alumno Octavio Francisco da Rocha e 2º tenente de artilharia Alexandre Galvão Bueno para gozarem as ferias, o primeiro na cidade de Caçapava, no Estado do Rio Grande do Sul, o ultimo no de S. Paulo e o antepenultimo na cidade de Pelotas, naquelle Estado. — Comunicou-se ao commandante da mesma escola quanto aos alumnos.

Aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Marcolino Fagundes para gozar no Estado de S. Paulo a licença de 30 dias que obteve para tratamento de saude e David Santos de Oliveira, por 45 dias, para tratar de negocios de seu interesse no dito Estado. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Ao alumno da Escola Militar do Brazil Antonio Alves da Fonseca, por 15 dias, para tratar de sua saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha. — Comunicou-se ao commandante da dita escola.

Aos paizanos Alfredo Candido de Mello Castello Branco, Antonio Soares Peixoto, Guilherme Arlindo Vieira e José Nery Ewhank da Camara para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se ao commandante da dita escola.

— Ao intendente geral da guerra, declarando que é approvada a acta da sessão da comissão de compras, realizada para aquisição de ferramentas diversas, ferragens e artigos semelhantes, durante o actual semestre, sómente quanto aos 17 artigos mencionados na relação que se envia, effectuando-se nova concorrência quanto aos demais.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal, em Pernambuco, mandando processar, de accordo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que são credores Castro Maia & Comp. e de que tratam os papeis que se enviam, dando-se conhecimento ao commandante do districto para providenciar sobre a remessa á respectiva delegacia dos documentos que devem se achar no archivo do extincto Arsenal de Guerra do dito Estado.

JURISPRUDENCIA

Decisões constitucionaes de Marshall

(Continuado do n. 52)

V

O BANCO DOS ESTADOS UNIDOS CONTRA DEVEAUX E OUTRO — SESSÃO DE FEVEREIRO DE 1899 — (5 REPERTÓRIO DE CRANCK, 61—92)

Em 1805 o Estado de Georgia promulgou uma lei que tributava a successal do Banco dos Estados Unidos em Savannah; o imposto não foi pago, e os funcionarios do estado penetraram no estabelecimento bancario e sequestraram dous mil dollars. O banco accionou a Deveaux, funcionario estadual que ordenara este acto, e outro funcionario que o praticara, por *trespass*, ou invasão illegal e lesiva, perante o tribunal de circuito dos Estados Unidos para o districto de Georgia; os réos declinaram da competencia do juizo, e o caso foi affecto ao supremo tribunal. As duas questões postas no feito são tratadas no seguinte parecer então enunciado pelo primeiro juiz:—

Duas questões ha neste feito: si uma associação, composta de cidadãos de um estado, pôde accionar um cidadão de outro estado no fóro federal; e si as leis que decretaram a constituição do banco lhe conferiram o direito de accionar nos tribunaes dos Estados Unidos.

A ultima questão ha de ser considerada em primeiro lugar.

« O poder judiciario dos Estados Unidos, como está definido na constituição, depende: 1º, da natureza da causa; 2º, do character das partes.

Pela lei judiciaria, a jurisdicção dos tribunaes de circuito se estende aos feitos onde o direito constitucional de litigar e de responder a um litigio no fóro da união depende o character das partes; mas, onde esse direito depende da natureza da causa, os tribunaes de circuito não derivam daquella lei nem uma jurisdicção, excepto no caso especial de uma controversia entre cidadãos de um mesmo estado, que reclamem terras por virtude de concessões feitas por mais de um estado.

Nestes termos, afóra o caso de haver outra lei, que não a judiciaria, attribuido competencia neste feito ao tribunal de circuito, não assiste ao Banco dos Estados Unidos nem um direito a propor a accção no dito tribunal, sob o fundamento de nascer a causa de uma lei dos Estados Unidos.

O banco pretende que o acto que decretou a sua constituição consagra essa competencia.

Esse acto cria a associação, dá-lhe capacidade para celebrar contractos e adquirir propriedade, e o habilita a accionar e ser accionado, a exceptonar e ser exceptonado, a contestar e a ser contestado, a defender e ser defendido nos tribunaes de *record* ou registro, ou em outro qualquer logar.

Esta facultade, si não é inherente á associação, é conferida em cada acto determinativo de sua fundação e não se entende que dilata a jurisdicção de certo e determinado tribunal, mas que apenas dá capacidade á associação para comparecer como tal, naquelle juizo que por lei é competente para conhecer da causa, quando intentada por individuos. Si por esta clausula é deferida jurisdicção aos tribunaes federaes, igualmente o é a todos os tribunaes que tem jurisdicção originaria, e para todas as sommas, por mínimas que sejam.

O art. 9º da secção VIII ministra, porém, concludente argumento contra a interpretação que o autor propugna. Esta secção sujeita o presidente e os directores, em suas capacidades individuais, á accção de toda pessoa lesa pela introdução na circulação

de mais notas que as permittidas por lei; e autoriza expressamente a propositura da accção nos tribunaes federaes e estaduais.

Isto põe em relevo a opinião corrente no congresso, de que o direito de accionar não implica o de accionar no fóro da união, salvo preceito litteral. Esta idéa é tambem corroborada pela lei relativa aos direitos de invenção. Ella garante textualmente ao inventor privilegiado o direito de accionar nos tribunaes de circuito dos Estados Unidos.

O tribunal é, pois, de opinião que pelo acto de fundação não foi conferido ao banco nenhum direito para demandar no fóro federal.

A outra questão offerece mais difficuldade. Por ser limitada a jurisdicção do tribunal de circuito (emquanto respectiva ao character das partes que figuram nos autos) na controversia entre cidadãos de diferentes estados, devem ambos os litigantes ser cidadãos para se incluírem na definição.

E se ser invisível, intangível e artificial, essa entidade meramente legal, uma associação organizada, certamente não é um cidadão; e, consequentemente, não pôde accionar, nem ser accionada nos tribunaes dos Estados Unidos, ainda que os direitos de seus membros, e este respeito, possam ser exercidos em seu nome colectivo. Si a associação é considerada como simples facultade, e não como uma companhia de individuos que na gerencia de seus communs interesses podem usar de um nome legal, devem elles ser excluidos dos tribunaes da união.

Os deveres destes tribunaes, de exercer jurisdicção, quando conferida, e de não usurpar a quando não conferida, são de igual obrigatoriedade. A constituição, portanto, e a lei devem ser interpretadas, sem o menor afastamento de uma ou de outra via, consoante os principios geraes que usualmente predominam na interpretação das leis fundamentaes e dos actos legislativos de outra especie.

Uma constituição por sua indole dispõe em geral e não desce a pormenores. Seus autores não podem prever minuciosas distincções, que surgem com o progresso dos povos, e, portanto, reduzem-na só ao estabelecimento de largos e geraes principios.

O departamento judicial foi introduzido na constituição Americana sob impressões e com vistas assaz notorias para não serem percebidas por todos. Por mais verdadeiro que o facto possa ser, que os tribunaes dos estados não de distribuir justiça ás partes em litigio tão imparcialmente como os da nação, não é menos exacto que a propria constituição nutre apprehensões a tal respeito, ou contempla com tal indulgencia os possiveis receios e apprehensões dos litigantes que ella estabelece tribunaes nacionaes, para a decisão de controversias entre estrangeiro e um cidadão, ou entre cidadãos de diversos estados (16).

Estrangeiros ou cidadãos de diversos estados, não são menos susceptiveis dessas apprehensões, nem se supõem menos objectivos da disposição constitucional, só porque se acham habilitados a accionar em nome colectivo. Esse nome, na verdade, não pôde

(16) Mais perfeita e juridica que as suas fontes, a constituição federal não perfilhou suspeita alguma contra a justiça dos estados; ao contrario, confiou-lhe a execução do direito nacional.

Entre nós não basta que uma parte seja estrangeira para que tenha direito de recorrer ao fóro nacional; é preciso que se trate de uma questão de direito privado internacional.

Assim tambem o cidadão de um estado não tem o direito de accionar cidadãos de outro estado, só porque haja entre ambos a differença do domicilio; é necessario, para tanto, que na causa haja conflicto inter-estadual de leis, porém não de leis de processo (sentença do supremo tribunal federal, de 24 de abril de 1897, *Jurisprudencia*, pag. 78, proferida nos autos de aggravado n. 189, — aggravan-

ter um cidadão ou estrangeiro; porém as pessoas que elle representa podem ser uma ou outra cousa; e a controversia é, de facto o de direito, entre essas pessoas demandando em seu nome social, em favor de seu direito colectivo, de uma parte, e de outra, os individuos contra quem a demanda pôde ser proposta.

Substantial e essencialmente, as partes nos litigios, onde os membros de associações de estrangeiros, ou cidadãos de um estado differente do estado da parte contraria, estão dentro da letra e do espirito da competencia conferida pela constituição aos tribunaes nacionaes.

E' esta a universal intelligencia do assumpto. Frequentemente, este tribunal ha decidido causas entre uma associação e individuos, sem sentir qualquer duvida quanto á sua competencia. Essas decisões não são citadas como autoridade; porque foram proferidas sem o exame deste ponto especial, mas tem muito peso por mostrarem que este ponto nunca occorreu á barra ou á mesa do tribunal, e que a commum comprehensão de homens intelligentes é em favor do direito que tem uma associação composta de estrangeiros ou de cidadãos de estado differente do do réo, para accionar nos tribunaes nacionaes. Esta opinião se vê abalada, graças sómente a um raciocinio subtil, metaphisico e absurdo, de que com summa habilidade agora se faz uso.

Como as nossas idéas relativas a uma associação, seus privilegios e suas incapacidades são bebidas por completo nos livros inglezes, recorremos aos mesmos para verificarmos o seu character. Ella é defnida como mera criação da lei, invisível, intangível e incorporea. Quando examinamos mais a fundo o assumpto, concluimos que as associações foram creadas nos termos da clausula consagrada ás pessoas physicas ou reaes.

O estatuto de Henrique VIII acerca do pontes e estradas dispõe que pontes e estradas reaes serão feitas e reparadas pelos habitantes de cidades, condados ou districtos, e que os juizes terão a attribuição de tributar cada habitante de tal cidade, etc. e que os collectores poderão sequestrar as terras, bens e efeitos de todo habitante que, sendo tributado, não fizer o pagamento.

Por virtude deste estatuto sempre se consideram habitantes aquellos que possuem terrenos dentro da cidade, cuja ponte se vae concertar, embora residam *alimude*.

Diz lord Coke: «Toda associação ou corporação politica, residente em um condado, districto, cidade ou villa creada, ou possuidora de terras ou prazos em um condado, *quæ propriis manibus et sumptibus possident et habent*, são chamados habitantes dalli, dentro da letra do estatuto.»

O tributo não é imposto á pessoa, quer seja ou quer não seja membro da associação, a qual pode succeder que reside nas terras; mas é imposto á mesma associação, e, consequentemente, a sua entidade e ideal é considerada como um habitante quando o espirito geral e o fim da lei o exigem.

tes, Ribeiro Guimarães & Comp. e aggravado, o juiz de secção do Espirito Santo).

E por ser indifferente a qualidade de estrangeiro para legitimar a competencia federal (a constituição diz *ciudadano* e o decreto de 1890 *accrescenta ou habitante*) inutil será saber si uma sociedade que demandar cidadãos de outro estado, é ou não composta de cidadãos ou gerida por brasileiros, salvo para outros fins, o disposto no art. 3º, n. 1, do decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892.

Mas não será incurial indagar si todos os socios solidarios da firma collectiva residem, ou não, em estado diverso daquelle em que moram os réos (art. 10 da lei argentina de 14 de setembro de 1863).

Na causa do Rei contra Gardner, a por Cowper, julgou o tribunal do banco que as associações se incluem na espécie de «occupantes e habitantes». Naquelle causa a taxa dos pobres, a que as terras da associação tinham sido declaradas sujeitas, não lora lançada ao occupante contemporaneo, porque alli nem um então havia, mas sim a associação. E a regra estabelecida pela decisão parece ser — que a taxa dos pobres, incidindo sobre terras desertas ou incultas pertencentes a uma associação, pôde ser lançada á associação, na qualidade de habitante ou occupante do terreno. Naquelle autas lord Mansfield noticia e condemna o facto do juiz Yates ter dito menos reflectidamente que uma associação jámais fôra um occupante ou habitante.

Estas opiniões não vorsaem precisamente quanto á questão actual, mas servem para demonstrar que, para os geraos intuitos e fins de uma lei, pôde essa invisível e immaterial creação da lei considerar-se como habitante ou occupante; e o argumento tirado dellas mais fortemente nos levaria a considerar a mesma associação como dotada, para o seu fim especial, com o caracter de um cidadão, do que a considerar o caracter dos individuos que a compõem como um assumpto que o tribunal pôde investigar quando elles usam do da associação para o fim de defender seus direitos collectivos. Os julgados ainda mostram que a technica definição de uma associação não circumscreve uniformemente as suas capacidades, mas que os tribunaes hão de attribuir-lhe mais substancia.

Ha, comtudo, um julgado reportado no 12 Repertorio Moderno, o qual está precisamente nos termos deste pleito. A corporação de Londres propoz uma acção contra Wood, em seu nome congressual, no tribunal do mayor. A demanda foi intentada pelo Mayor ou presidente do governo municipal e pela municipalidade, sendo processada perante o mayor e os aldermen, ou vereadores.

O julgamento proferido nesta causa subiu ao tribunal do banco do rei e alli foi revogado, porque o tribunal a quo era destituído de competencia pelo caracter de seu presidente e de seus vogaes, que eram membros da corporação.

Então foi levantada e derimida a objecção de que a corporação era uma cousa invisível e intangível, ou antes uma simples, incorporada e legal entidade em que se haviam eclipsado os caracteres das pessoas que a compunham. Os juizes declararam unanimemente que elles olhariam além do nome congressual e que notariam o caracter dos individuos. Nas opiniões que foram gradual e successivamente expostas, citaram-se diversos julgados que concorrem para esclarecer a regra e robustecer a decisão.

O aresto do Mayor e da Municipalidade contra Wood é mais valioso, porque versa acerca da competencia. Esse caso se affigura ao tribunal constituir plenissima autoridade para o caso dos autos. Parece impossivel separar-os um do outro.

Si, pois, o congresso dos Estados Unidos decretou que estrangeiros associados podem accionar um cidadão, ou que cidadãos de um estado, tambem associa-los, podem accionar a cidadão de outro estado, nos tribunaes dos Estados Unidos, em seu nome colectivo, este tribunal não se sentiria a si mesmo jámais justificado, declarando que tal lei ultrapassara a constituição.

A controversia é substancialmente entre estrangeiros, accionando em nome colectivo, e um cidadão, ou entre cidadãos de um estado, accionando em nome colectivo, e cidadãos de outro estado. Quando taes se derem as partes da controversia, não é licito ao tribunal pretender equiparar-as a fiduciarios. Um fiduciario é uma pessoa physica e real, capaz de ser cidadão ou estrangeiro, que tem em si mesmo todo o legal status.

Por lei, é elle real proprietario, e si mesmo se representa, e comparece em juizo por direito proprio. Mas na especie dos autos o nome colectivo representa pessoas que são membros da associação.

Si a constituição autorizou o congresso a dar competencia neste caso aos tribunaes da união, por virtude do caracter dos membros da associação, então a lei judiciaria deve ser interpretada em favor dessa outorga; porque o termo «cidadão» deve ser entendido como é usado na constituição e em outras leis, isto é, para o fim de especificar as pessoas physicas que comparecem no tribunal, neste caso, em seu nome colectivo.

Que sociedades compostas de cidadãos são consideradas pela legislatura como cidadãos, sob certos aspectos, infere-se vehementemente da lei de matricula. Nunca se poderia pretender que um navio americano matriculado e depois abandonado a uma companhia de seguros composta de cidadãos, perderia a sua nacionalidade americana e, todavia, tal fôra a consequencia de declarar-se que os membros de uma sociedade, ficam para todos os fins e effeitos, sumidos e perdidos na sociedade.

O tribunal a si mesmo se sente autorizado pelo aresto 12 do Repertorio Moderno, acerca da questão de competencia, para olhar o caracter dos individuos que compõem a associação; e pensam os juizes que os precedentes deste tribunal, posto que não sejam sentenças dadas depois de allegações, absolutamente não devem ser desprezados.

Si uma associação pôde accionar nos tribunaes da União, o tribunal é do parecer que a causa foi legitimamente proposta.

Estando autorizado a accionar em seu nome colectivo, os associados poderiam ter proposto a demanda e deve abrir-se esse recurso aos autores como individuos, já que se não pôde abrir á associação.

Revogada a decisão e rejeitada a excepção, baixem os autos para seguirem-se os ultteriores termos.

(Continua)

NOTICIARIO

Recepção official — Em commemoração ao dia 24 do corrente, anniversario da promulgação da Constituição da Republica, houve recepção official no palacio do Governo.

A's 2 horas da tarde desse dia, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos seus ministros, recebeu no salão nobre as corporações civis e militares e mais cidadãos que o foram complimentar por esse faustoso acontecimento.

Finda esta solemnidade, despachou S. Ex. com o Sr. Ministro da Guerra, assignando, por essa occasião, além de outros actos, diferentes decretos perdoadando e commutando penas de varios réos militares e paizanos.

Visita presidencial — S. Ex. o Sr. Dr. Campos Sulles visitou o novo encouraçado *Deodoro*, anti-hontem de manhã. Depois de haver examinado minuciosamente todos os compartimentos do poderoso vaso de guerra, assistiu á experiencia do lançamento de torpedos e ao funcionamento dos aperfeiçoados aparelhos electricos, accitou o almoço que, a bordo, lhe foi offerecido e ás pessoas de sua comitiva.

Ao meio-dia retirou-se S. Ex. para o palacio do Cattete.

Quer á chegada, quer á sahida foram rendidas ao chefe da Nação todas as honras que lhe são devidas.

O Sr. Presidente da Republica — Por motivo do seu anniversario natalicio recebeu ainda S. Ex. cumprimentos e felicitações dos seguintes Srs.:

- José Ramalho, governador do Amazonas.
- Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, Ministro do Supremo Tribunal Federal.
- Dr. Elmundo Muniz Barreto, presidente do Tribunal Civil e Criminal.
- Quintino Bocayuva.
- Dr. Horacio Magalhães Gomes, chefe do policia do Estado do Rio de Janeiro.
- Dr. Joaquim Moreira da Silva.
- Dr. Gustavo Adolpho da Silveira.
- Dr. Ignacio José de Oliveira Arruda.
- Dr. João Pereira Monteiro.
- Dr. Auto Fortes.
- Dr. José Avelino.
- Conego Dr. José Valois de Castro.
- Dr. Silva Araujo.
- Dr. José Eduardo de Macedo Soares.
- Orphans do Asylo de N. Senhora Auxiliadora, no Ipiranga.
- Dr. José Vicente de Azevedo.
- Dr. Ennes de Souza.
- Dr. Antonio de Padua Assis Rezende.
- D. Carolina de Assis Rezende.
- Leão Cerqueira.
- Julio Cezar.
- Major João de Figueiredo Rocha.
- Capitão Villela Tavares.
- Preliidiano Justo da Silva.
- João Henrique da Conceição.
- Dr. João Köpke.
- D. Nicolina Vaz de Assis.
- Redacção da *Gazeta de Petropolis*.
- Correspondentes da imprensa da Capital Federal, em Petropolis, a saber:
- João Bicalho Gomes de Souza, do *Jornal do Commercio*.
- Arthur Alves Barbosa, da *Gazeta de Noticias*.
- José Mattoso Maia Forte, d'O *Paiz*.
- João Baptista de Figueiredo, do *Jornal do Brazil*.
- Manoel Moraes Silva, da *Imprensa*.
- João Baptista de Mello e Oliveira.
- D. Adelia Guimarães Lima.
- Dr. Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lima.
- Coronel José Maximo de Magalhães.
- D. Candida da Graça.
- Dr. João Cordeiro da Graça.
- Dr. Amaro Cavalcanti.
- Thadeu Rangel Pestana.
- Major Manoel Vaz.
- Dr. Alfredo Machado Guimarães.
- Dr. José de Miranda Valverde.
- Coronel Ernesto Senna.
- Dr. Benedicto Valladares.
- Dr. José Estacio de Lima Brandão.
- Pessoal da Estação Telegraphica de Petropolis.

Dr. Guilherme Vollet, superior do collegio S. Vicente de Paulo.
 Padre Carlos Calleri.
 Padre Godofredo Mafra de Souza.
 Horacio Ribeiro da Silva.
 Sociedade Nacional de Agricultura.
 Centro da Lavoura e do Café do Brazil.
 Dr. Ovidio Romeiro.
 Antonio Joaquim Ribas.
 Dr. Silverio Nery.
 Dr. Francisco Augusto Pereira Lima.
 Capitão João Rodrigues Vieira.
 Ignacio Bueno Penteado.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Roman Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Parthia*, para Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *La Plata*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Itayd*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, carta para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um pacote de livros para o Sr. Paul Kramer em Curitiba.

Santa Casa da Misericordia
 — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 22 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	871	883	1.754
Entraram.....	24	31	55
Sahiram.....	27	27	54
Falleceram.....	13	1	14
Existem.....	855	886	1.741

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 668 consultantes, para os quaes se aviaram 785 receitas.

Fizeram-se 50 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as matérias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde vêm discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissáo, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario. (.

Instituto Nacional de Musica

MATRICULA

De accordo com o art. 50 do regulamento, faço publico que de 15 de fevereiro a 15 de março vindouro effectuar-se-ha na secretaria deste instituto a matricula para a admissáo inicial de alumnos, podendo ser, desde já, reclamadas pelos que tiverem de proseguir nos estudos, as competentes guias para pagamento de matricula no Thesouro Federal.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de fevereiro de 1900.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (.

SUBVENÇÕES ANNUAES DE 500\$000

Na fórma do art. 3º das instrucções de 30 de dezembro de 1897, faço publico que este instituto dispõe de tres subvenções annuaes de 500\$, distribuidas, de conformidade com o art. 2º das mesmas instrucções, pelas classes de oboe, fagote e trompa, effectuando-se a inscripção para essas subvenções na primeira quinzena de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 16 de fevereiro de 1900.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa. (.

Directoria das Rendas Publicas

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS

Tendo Manoel Bessa de Menezes requerido o aforamento de um terreno accrescido de marinhas, sob n. 97, correspondente aos predios ns. 115, 117 e 119 da rua de Sant'Anna, e a quatro pequenas casas situadas no becco do Vianna, em Nitheroy, são convidados os confrontantes e mais interessados a virem apresentar nesta directoria as reclamações a que se julgarem com direito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 20 de fevereiro de 1900.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director. (.

Thesouro Federal

RECONVERSÃO DAS APOLICES DE 4%, OURO

Por esta repartição se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data em deante, não só a reconversáo das apolices de 4%, ouro, como tambem o pagamento dos juros relativos ao 2º semestre de 1898, ao 1º e 2º de 1899, das cautelas já emitidas em virtude do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, se realizaráo sómente ás quartas-feiras e sabbados, na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, das 10 ás 2 horas da tarde.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, 1 de fevereiro de 1900.—O director, M. C. de Ledo. (.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTOS DE CONSUMO

Faço publico que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 8, de hontem datada e hoje publicada no *Diario Official*, prorogou até 19 de março proximo futuro o prazo de 20 dias estipulado no art. 70 do regulamento annexo ao decreto n. 3.535, de 21 de dezembro proximo passado, a que allude o edital desta repartição, de 27 de janeiro ultimo, para a sellagem dos stocks das mercadorias sujeitas aos novos impostos de consumo que os importadores e negociantes por grosso ou a retalho tiverem em seus estabelecimentos.

Recebedoria da Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.—O director interino, J. Ramos da Silva Junior.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Previne-se ás senhoras matriculadas nesta Repartição como costureiras, que deverão apresentar nesta secretaria, até o dia 28 do corrente, novas cartas de fiança, das quaes devem constar a categoria, numero da matricula, moradia do fiador e afiançada.

Findo esse prazo, não se attenderá a reclamação alguma, perdendo o direito á matricula as senhoras que não tiverem apresentado a respectiva carta.

As cartas de fiança devem ser acompanhadas da matricula, para a competente averbação.

Secretaria do Commissariado Geral da Armada, 1 de fevereiro de 1900.—Manoel Francisco da Silva Guimarães, secretario. (.

Escola Preparatoria e de Technica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 2 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de fazerem o exame de admissáo de que tratam os arts. 69, n. 3 e 74 do regulamento vigente:

- Abdias Bezerra.
- Abelardo Manhães Flores.
- Abilio Francisco Soares de Brito.
- Abilio Pereira de Rezende.
- Adalberto Mariani.
- Adelardo Gurjão.
- Adhemar Martins de Almeida.
- Adolpho Carneiro de Mendonça.
- Adolpho de Lemos Henriques.
- Adriano de Abreu.
- Agenor Bello Carvalho.
- Alarico Dias da Cruz.
- Alberto Alvim Telles Barbosa.
- Alberto Nunes da Silva.
- Alberto Rougemont.
- Alcibiades Dracon Barreto.
- Alcibiades de Oliveira Brazil.
- Alcides Alvaro de Azeredo Coutinho.
- Alcides Breno.
- Alcides Crissiuma de Figueiredo.
- Alcino Arthidoro da Costa.
- Alfredo Candido de Mello Castello Branco.
- Alfredo Cortez.
- Alfredo Ribeiro Mendes.
- Alfredo Teixeira de Carvalho.
- Alfredo de Vasconcellos Lips.
- Alvaro Augusto de Almeida Barros.
- Alvaro Augusto de Frias Villar.
- Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira.
- Annibal Cadena.
- Annibal Jayme da Costa.
- Antonio Martins Leal.
- Antonio Alexandrino Gaio.
- Antonio de Castro Menezes.
- Antonio Cavalcanti de Lima.
- Antonio Cesar de Miranda.
- Antonio Dourato Monteiro de Lima.
- Antonio Ferreira Franco.
- Antonio Ferreira da Silva.
- Antonio Francisco da Costa Ramos Junior.
- Antonio Francisco Maia.
- Antonio Gonçalves de Lima Torres.
- Antonio Guimarães.
- Antonio de Mattos Vianna Dutra.
- Antonio Rodrigues de Carvalho.
- Antonio dos Santos.
- Antonio Soares Peixoto.
- Antonio Vieira de Miranda.
- Aquilino Gonçalves de Siqueira Coutinho.
- Aristarcho Paes Leme.
- Aristides d'Avila Ferreira.
- Aristoteles José Ferreira.
- Aristoteles Maximiano Estanisláo.
- Armando Corrêa de Castro.
- Armando de Magalhães Corrêa.
- Armando Teixeira Nogueira.
- Arthur Adelino da Costa.
- Arthur Carlos da Silva.
- Arthur de Carvalho.

Arthur Gonçalves Souto Maior.
Arthur Moreira Lima.
Ascendino Donadio.
Augusto Wallerstein Paesca.
Aurelino de Oliveira Gilly.

Ha-trens que partem da estação Central ás 7-30, 8-15 e 9 horas, sendo que este chega á Estação do Realengo ás 10 1/2 da manhã.

Realengo, 19 de fevereiro de 1900. — Joaquim Camara, alferes sub-secretario, interino.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAMENTAS DIVERSAS FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A comissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 1º de março proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o primeiro semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na primeira secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da secção, devendo na referido proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900. — O chefe, Manoel Ferreira Neves Junior.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Soares, Nunes & Comp. são convidados a comparecer á 1ª secção desta repartição, afim de firmarem o contracto do artigo que lhes foram accetadas em sessão da comissão de compras, realizada a 10 do corrente, na intelligencia de que incorrerão na multa de 5 % si deixarem de o fazer até o dia 27 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 22 de fevereiro de 1900. — O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

São convidados a comparecer nesta escola, no dia 7 de março, ás 11 horas da manhã, os paizanos abaixo declarados, afim de prestarem o exame de admissão de que tratam os arts. 69, n. 3, e 74 do regulamento vigente:

- Jacinto Antenor Cardoso.
- Jacinto Ribeiro de Souza.
- Jeronymo Casanova.
- João Affonso Lamounier Sobrinho.
- João Agostinho Lisboa de Mara.
- João de Albuquerque Maranhão.
- João Bellerophante de Lima.
- João Braga.
- João de Castro Lima.
- João Corrêa da Silva Pinto.
- João da Costa Ramos.
- João Chrysostomo da Fonseca.
- João Escostastico Lopes Louzada.
- João Evangelista de Carvalho.
- João Felix de Castro.
- João Francisco Soares da Silva.
- João Gonçalves de Oliveira.
- João José Martins Guimarães.
- João José Moreira.
- João Leite de Araujo Lima.

- João Luiz Guedes Pereira.
- João de Moraes Cavalcanti.
- João Tavares Dias Pessoa.
- Joaquim de Berrido dos Reis Lisboa.
- Joaquim Ribeiro do Valle.
- Joaquim Vidal Pessoa.
- Jonathas Augusto de Oliveira.
- José Alves Ferreira.
- José Alves Pereira.
- José Alves Pujol.
- José de Andrade de Azevedo Vereza.
- José Antonio de Siqueira Montes.
- José Augusto Crespo.
- José Augusto de Paula Rocha.
- José Ayres do Nascimento.
- José Barbosa Monteiro.
- José Barbosa Moreira Martins.
- José Belliene Contreiro.
- José Bento Vieira Barcellos.
- José Calazans Lopes de Mendonça.
- José Coelho Valente Couto.
- José Dalmacio de Freitas.
- José Dias da Silva.
- José Dufrazer Oliveira.
- José Firmino Paz.
- José Franklin de Oliveira.
- José Joaquim de Almeida e Albuquerque Junior.
- José Julio de Oliveira.
- José de Lima Motta.
- José Luiz de Souza.
- José Maria de Mello Castello Branco.
- José Moraes de Vasconcellos.
- José Montinho Moreira Roque.
- José Nery Ewbank da Camara.
- José Nicodemus Monteiro de Barros.
- José Pereira de Moraes.
- José Rodrigues Barcellos.
- José da Silva Coelho.
- José da Silva Jurueña.
- José da Silveira.
- Julio de Aragão Almeida.
- Julio Bernardino Rodrigues.
- Julio Capitolino da Silva Pitta.
- Julio de Lima Camara.
- Julio Polagio Favila Nunes.
- Juvenal Gelabert de Simas.

Ha-trens que partem da estação Central ás 7. 30, 8. 15 e 9 horas, sendo que este chega á estação aliada ás 10.30 da manhã.

Realengo, 23 de fevereiro de 1900. — Joaquim Camara, alferes sub-secretario interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Da ordem do Sr. Ministro e em observancia do que dispõe o art. 22 n. III da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, se faz publico que a contar desta data até 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas nesta directoria geral para o serviço de navegação a vapor de Montevideo a Cuyabá, de conformidade com as seguintes clausulas:

1ª

O contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes entre Montevideo e Cuyabá com escalas por Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Cerrito, Assumpção, Apa, Olimpo, Coimbra e Corumbá e outros portos que forem indicados pelo governo.

2ª

Os vapores que o contractante adquirir para o serviço da navegação a que se obriga serão apropriados a essa navegação e com todos os melhoramentos modernos, commo-didade dos passageiros e compartimento especial para o bem acondicionamento das malas do Correio.

3ª

Os vapores desta linha terão accommodações para 50 passageiros de ré e alojamento para 100 passageiros de proa, imigrantes ou tropa, e capacidade para 200 toneladas de cargas, pelo menos.

Os vapores empregados na linha de Corumbá a Cuyabá terão accommodações para 30 passageiros de ré e alojamento para setenta de proa e capacidade para oitenta toneladas de carga.

4ª

Os vapores deverão fazer o minimo de 12 milhas por hora.

5ª

As condições para a accettazione serão verificadas por uma comissão de escolha do Governo.

Por occasião da verificação das condições de cada vapor, entregará a companhia o documento comprobatorio do custo do mesmo.

6ª

O numero de embarcações ordinarias salva-vidas, cintas de salvacao, sobressalentes, aprestos indispensaveis ao serviço nautico, bem assim os objectos destinados ao uso dos passageiros, serão fixados em tabella especial e elaborada pela companhia, de accordo com o inspector da navegação e approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

7ª

Os vapores serão commandados de preferencia por officiaes da armada nacional ou que tenham a ella pertencido, au por capitães experimentados da marinha mercante do paiz.

8ª

O pessoal das machinas e das tripulações será escolhido de preferencia entre os machinistas e foguistas nacionaes e ex-praças da armada ou praças effectivas do mesmo corpo, que hajam, para esse fim, obtido a necessaria licença do Ministerio da Marinha.

O numero dos officiaes, machinistas, foguistas, marinheiros criados de bordo, será fixado em tabella sujeita á approvação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

9ª

Os vapores serão nacionalizados brasileiros e isentos de qualquer imposto de transmissao de matricula; gosarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, praticando-se a respeito de suas tripulações como se pratica com as dos navios de guerra, o que, entretanto, não os isentará das disposições dos regulamentos de policia das Alfandegas e Capitancias dos Portos.

10ª

No caso de innavegabilidade ou perda de algum vapor poder-se-ha fazer a substituição provisoria, com prévia permissão do Ministro da Industria, que determinará o tempo da mesma substituição, por outro vapor prestado, que se approxime o mais possivel das condições exigidas, quanto a dimensões, segurança da navegação, marcha e accommodações.

11ª

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir definitivamente os que forem assim retirados do serviço dentro do prazo de doze mezes, contados da data do embolso do navio desapropriado.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuado mediante prévio accordo, quando este for possivel, salvo sempre o direito a indemnização.

12ª

Os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella, organizadas pelo contractante e approvada pelo Governo, que poderá suspendel-a nos casos que julgar necessario.

13ª

O contractante deverá ter no porto de Cuyabá, além dos necessarios meios de

transporte de carga para os casos em que os vapores não possam, por falta de agua no rio, nas estações secas, chegar até aquella cidade, embarcações especiais, apropriadas, com as possíveis commodidades para condução dos passageiros.

14^a

A importancia das passagens e fretes, correspondente ás distancias percorridas em aguas de paizes estrangeiros, será paga em ouro ou no seu equivalente em papel ao cambio do dia.

15^a

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente:

1^o, o inspector da navegação subvencionada e o respectivo fiscal;

2^o, os empregados do Correio incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição e o empregado que for designado pelo director geral dos Correios para acompanhar as malas;

3^o, um ou dous praticos que, a serviço do Governo, forem incumbidos de verificar o estado dos canaes nas circumscripções da praticagem;

4^o, a todos estes funcionarios a companhia, além da accommodação devida, fornecerá comedoría;

4^o, as malas do Correio, nos termos da legislação em vigor;

5^o, os dinheiros publicos remetidos do Thesouro Nacional para as Thesourarias Federaes, ou destas para o Thesouro.

Os commandantes dos vapores, ou os officiaes de sua confiança, receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, não só as malas do Correio, mas também os caixotes e pacotes de dinheiros ou valores pertencentes ao Thesouro ou ás Delegacias fiscaes, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia; a responsabilidade dos commandantes cessará desde que, na occasião da entrega, reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

6^o, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilliadas pelo Governo;

7^o, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou ás Secretarias de Estado;

8^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

16^a

O contractante fará abatimento de 25 % nos fretes de cargas que transportar por conta do Governo Federal, assim também nos preços das passagens.

17^a

Os preços das passagens e fretes serão cobrados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo, sobre a base da tabella approvada pela portaria de 6 de maio de 1895, com a modificação resultante da clausula.

18^a

Preceder-se-ha, de dous em dous annos, á revisão das tarifas de passagens e fretes, para serem feitas as modificações que forem julgadas necessarias, sendo estas propostas pelo contractantes.

19^a

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provada força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

De 2:000\$ por mez ou fracção maior de 15 dias, quando exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

Da quantia igual á importancia da subvenção, que teria de receber, si deixar de fazer algumas das viagens do contracto, o qual será rescindido si a interrupção exceder o prazo de tres mezes;

De 2:000\$ a 4:000\$ si a viagem começa a não ser concluida, caso em que não terá direito á subvenção;

Si, porém, a viagem for interrompida, por força maior, nem a multa lhe será imposta, nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas,

que será calculada pela derrota mais curta entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que esta tiver sido impellido;

De 200\$ a 400\$ por prazo de 12 horas que exceder ao fixado para a saída do vapor dos portos iniciais;

De 100\$ a 300\$ por dia de demora na chegada dos vapores;

De 200\$ a 500\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu mau acondicionamento;

Esta multa será de 1:000\$ no caso de extravio ou perda de uma dellas;

De 200\$ a 600\$ pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para as quaes não haja multa especial.

O prazo de 12 horas será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

20^a

O contractante deverá apresentar ao fiscal, no começo de cada trimestre a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores houverem transportado no trimestre anterior.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue até o fim do primeiro trimestre seguinte.

21^a

O contractante entrará adeantadamente e por semestre com a quantia de 6:000\$ no Thesouro Federal, para pagamento do serviço de fiscalização, sendo a terça parte dessa importancia em ouro.

22^a

O Governo obriga-se a providenciar para que as estações fiscaes dos portos da Republica expeçam os despachos necessarios para se proceder ao embarque e desembarque da carga ou das encomendas que os vapores do contractante transportarem com preferencia á carga ou descarga de qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado, admitindo, por conseguinte, a despachos antecipados a carga e as encomendas que tiverem de ser transportadas nos mesmos vapores.

23^a

As victorias a que pelo regulamento ficam sujeitos os vapores do contractante assistirá o fiscal da linha ou qualquer preposto nomeado pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e que será avisado com antecedencia.

As victorias serão feitas no Arsenal de Marinha do Ladarío.

24^a

O contractante obrigará-se a não commerciar por sua conta nos portos comprehendidos nas linhas de navegação de seu contracto.

25^a

No caso de desacordo entre o contractante e o Governo sobre intelligencia de alguma das clausulas do presente contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de outro e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que esse não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos, mas si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

26^a

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá a subvenção de 22:500\$ (vinte e dous contos e quinhentos mil réis) por viagem redonda, sendo o pagamento feito em prestações no Thesouro Federal, depois de concluida a viagem, mediante requerimento do contractante, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

27^a

O contracto terá vigor por cinco annos.

28^a

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, caução de 20:000\$, em moeda corrente, ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

29^a

O contractante terá, além da subvenção, isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação da quantidade dos artigos que gosam desse favor, *ex-vi* dos arts. 2^o e 6^o, § 2^o do decreto n. 946 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará esse favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos, si se provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

30^a

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar a sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o mesmo thesouro, si no prazo de 10 dias, a contar da escolha feita pelo Governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria de Estado da Industria.

Capital Federal, 15 de fevereiro de 1900.— O director geral interino, *Leandro A. R. da Costa*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES PARA O CONSUMO DO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1900

De ordem do cidadão director desta estrada, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente, no escriptorio da directoria na Ponta do Cajú, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes para o consumo do 1^o semestre de 1900, de accordo com as seguintes bases para o contracto:

Os materiaes serão de 1^a qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo, ao almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

As seguintes relações acham-se á disposição dos Srs. concurrentes no escriptorio da directoria, a saber:

N. 1. Objectos de escriptorio, desenho, etc.

N. 2. Ferro e outros metaes, ferramenta, e artigos semelhantes.

N. 3. Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

N. 4. Artigos diversos.

N. 5. Material de construção—Madeiras, cal, tijolos, etc.

Os Srs. concurrentes deverão effectuar, previamente na thesouraria desta estrada a caução de cem mil réis (100:000), caução este que reverterá para o cofre da estrada, si preferir a uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, á hora acima indicada, no acto da apresentação das propostas, que devem estar em envolveres fechados, contendo por fora os nomes dos proponentes.

As propostas, para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem ser escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos aprezentantes, e, das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, proceder-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

Escriptorio da Directoria da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Ponta do Cajú, em 13 de fevereiro de 1900.— O 1^o escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

(

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO

De ordem do Sr. administrador dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, achá-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de lugares de praticantes supplentes a effectuar-se no dia 25 do março proximo.

Os candidatos deverão ter de 18 a 30 annos de idade, gosar boa saúde e estar vacinados, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das promoções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escriptura mercantil, inglez e allemão (art. 394, § 3º, do regulamento vigente).

O concurso será valido por um anno, a contar da data da ultima prova, e só serão approvados os candidatos que tiverem nota boa, pelo menos, na maioria das provas, bastando uma nota má para inhabilitar-os (art. 394, § 6º, do regulamento).

Os candidatos reprovados ou não classificados só poderão de novo concorrer depois de um anno, contado da data da terminação de todas as provas (art. 394, § 7º, do regulamento).

Primeira secção, 21 de fevereiro de 1900. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Progresso Industrial de Carandahy

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1898

Activo	
Acções:	
Pelas entradas a realizar...	600:000\$000
Bens de raiz:	
Pelo que representa a conta.	578:846\$110
Mobilia do escriptorio.....	1:252\$300
Títulos em caução.....	5:000\$000
Letras a receber.....	1:064\$810
Devedores da extincta Companhia Industrial Cal e Marmores Carandahy ...	1:012\$520
Banco da Republica do Brazil.....	300:000\$000
Acções da Companhia Industrial Mineira.....	31:194\$100
Despezas judiciaes.....	42:754\$990
Conta de podra marmore...	1:868\$150
Obra nova.....	121:305\$124
Machina de serrar pedra...	6:544\$320
Linha ferrea.....	97:565\$331
Contas em liquidação.....	11:598\$700
Moveis e utensilios na fabrica.....	19:758\$600
Contas correntes.....	10:984\$700
Arrendamento da fabrica...	21:250\$000
Caixa.....	743\$750
Lucros e perdas.....	143:115\$221
S. E. ou O.....	1.995:850\$094

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 acções de 200\$000.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Debentures.....	588:000\$000
Fundo de reserva.....	24:461\$364
Amortização de acções.....	24:461\$364
Dividendos a pagar.....	1:364\$500
Credores geraes.....	152:418\$304

Lucros suspensos.....	21:250\$000
Banco da Republica do Brazil.....	208:904\$562
S. E. ou O.....	1.995:850\$094

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—O director-presidente, José Thomas de Aquino e Castro.—O director-secretario, Joaquim Machado de Mello. — O guarda-livros, A. de Magalhães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo do semestre passado..	99:437\$714
Credito a custeio.....	47:438\$837
Idem a despezas geraes...	12:456\$120
Idem a conta de sacco.....	6:410\$040
Idem a conta de mobilia na fabrica.....	1:688\$200
Idem a conta de semoventes..	1:074\$400
Abatimento em contas.....	1:799\$050
Juros de debentures.....	10:320\$000
S. E. ou O.....	180:624\$961

Credito

Saldo da conta de cal.....	28:710\$740
Arrendamento da fabrica de 3 1/2 mezes na razão de 30:000\$ por anno.....	8:750\$000
Abatimento em contas.....	49\$100
Balanço a c/novas.....	143:115\$221
S. E. ou O.....	160:624\$961

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1898.—O guarda-livros, A. de Magalhães.

BALANÇO DA COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DE CARANDAHY EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Acções:	
Pelas entradas a realizar...	600:000\$000
Bens de raiz:	
Pelo que representa esta conta.....	578:846\$110
Mobilia do escriptorio.....	1:252\$300
Títulos em caução.....	5:000\$000
Letras a receber.....	1:064\$810
Devedores da extincta Companhia Industrial Cal e Marmores Carandahy....	1:012\$520
Banco da Republica do Brazil.....	300:000\$000
Acções da Companhia Industrial Mineira.....	31:194\$100
Despezas judiciaes.....	42:754\$990
Conta de podra marmore...	1:868\$150
Obra nova.....	121:305\$124
Machina de serrar pedra...	4:044\$320
Linha ferrea.....	97:565\$324
Contas em liquidação.....	11:598\$700
Moveis e utensilios.....	16:258\$600
Contas correntes.....	5:167\$500
Arrendamento da fabrica...	6:250\$000
Lucros e perdas.....	150:755\$156
S. E. ou O.....	1.975:938\$364

Passivo

Capital:	
Valor de 5.000 acções emitidas a 200\$000.....	1.000:000\$000
Caução da directoria.....	5:000\$000
Debentures.....	588:000\$000
Fundo de reserva.....	24:461\$364
Amortização de acções.....	24:461\$364
Dividendos a pagar.....	1:362\$500
Banco da Republica do Brazil.....	208:904\$562

Credores geraes.....	147:497\$574
Lucros suspensos.....	6:250\$000
S. E. ou O.....	1.975:938\$364

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—O director-presidente, José Thomas de Aquino e Castro.—O director-secretario, Joaquim Machado de Mello.—O guarda livros, A. de Magalhães.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Saldo do semestre passado..	143:115\$221
Juros de debentures....	10:320\$000
Credito a despezas geraes.	12:320\$235
S. E. ou O.....	165:755\$456

Credito

Arrendamento da fabrica, seis mezes, na razão de 30:000\$ por anno.....	15:000\$000
Balanço a conta nova.....	150:755\$456
S. E. ou O.....	165:755\$456

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.—O guarda-livros, A. de Magalhães.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, de accordo com o que determina a lei, vem dar o seu parecer sobre os balanços do anno social findo em 30 de junho de 1899.

Tendo examinado as contas e escripturação e achando-as em perfeita ordem e de conformidade com os nossos estatutos, julgamos estarem nos casos de serem approvados

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1900.—Elyeu Guilherme da Silva.—João Baptista de Castro.

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

Cópia—N. 2.634—Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivou-se nesta repartição, sob o n. 2.634, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, realizada em 14 do corrente e presidida pelo Dr. Carlos Soares Guimarães, na qual foi votada a reforma de alguns artigos dos respectivos estatutos e eleita uma directoria provisoria.

Capital Federal, 19 de fevereiro de 1900, (Assignado).— O secretario, Cesar de Oliveira.

Continha tres estampilas no valor de 5\$500 e bem assim o sineto da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

A acta a que se refere este certificado foi publicada no Diario Official de 16 de fevereiro de 1900.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento:
 Collecção das leis de 1893 (dous volumes) a 16\$000;
 Regulamento para a arrecadação dos impostos de consumo a 500 réis;
 Regimento de custas judiciais da justiça federal a 500 réis.